



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SAFS - Quadra 6 - Lote 1 - CEP 70095-900 - Brasília - DF

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 50 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a convocação em caráter excepcional e temporário de magistrados vitalícios para auxílio aos gabinetes dos ministros integrantes da Primeira, da Segunda e da Terceira Seção e ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelos arts. 21, XX, 21-C e 21-D do Regimento Interno, *ad referendum* do Plenário e do Conselho de Administração,

CONSIDERANDO a prerrogativa de auto-organização do Poder Judiciário, prevista no art. 96, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 21-C do Regimento Interno autoriza a convocação de magistrado vitalício para auxílio aos gabinetes quando o justificado acúmulo de serviço o exigir;

CONSIDERANDO a vigência da Lei n. 15.484, 4 de agosto de 2026, que regulamenta a relevância da questão federal (art. 105, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal) e redefine o papel do Tribunal na seleção e no julgamento dos recursos que lhe são dirigidos;

CONSIDERANDO que essa nova realidade exige do Tribunal a consolidação de sua vocação de corte de precedentes, com previsibilidade, isonomia e segurança jurídica e em benefício da sociedade e do jurisdicionado;

CONSIDERANDO que a formação e a gestão de precedentes qualificados, a racionalização da litigiosidade, o estímulo às soluções consensuais e o uso de tecnologia com governança adequada demandam dos gabinetes apoio estável, próximo e com dedicação integral;

CONSIDERANDO que a atuação de magistrados vitalícios nos gabinetes em regime de dedicação favorece a qualidade decisória e a integração às rotinas de trabalho, além de promover o intercâmbio de experiências entre a primeira instância e o Tribunal, com ganhos para a formação dos magistrados e para a jurisdição de origem;

CONSIDERANDO que o aprimoramento da prestação jurisdicional se afere menos pelo volume de decisões e mais pela qualidade, pela estabilidade e pela efetividade dos julgamentos;

CONSIDERANDO os resultados positivos alcançados com a atuação de magistrados convocados em caráter temporário junto às Seções do Tribunal, nos termos das Resoluções STJ/GP n. 23 de 10 de abril de 2026 e n. 26 de 17 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a manifestação dos ministros do Tribunal no sentido da continuidade do reforço aos gabinetes em novo formato, com apoio mais estável e integrado às rotinas de cada gabinete e maior autonomia dos relatores na definição da forma de atuação dos magistrados convocados;

CONSIDERANDO as metas do Conselho Nacional de Justiça e o compromisso do Tribunal com a qualidade e a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e o que consta do Processo SEI n. 036245/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a convocação em caráter excepcional e temporário de magistrados vitalícios para auxílio aos gabinetes dos ministros integrantes da Primeira, da Segunda e da Terceira Seção e ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, o grupo de magistrados em auxílio aos gabinetes dos ministros integrantes da Primeira, da Segunda e da Terceira Seção e ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos, mediante a convocação de até quarenta e um magistrados vitalícios da Justiça Federal e da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º A convocação dar-se-á pelo período de seis meses, prorrogável por igual período, observado o que prevê esta resolução.

§ 2º A convocação prevista nesta resolução não interfere nas convocações de juízes auxiliares e instrutores previstas nos arts. 21-A e 21-C do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça e na Resolução STJ/GP n. 8 de 19 de abril de 2016.

Art. 3º São princípios norteadores do grupo de magistrados em auxílio aos gabinetes:

I - a consolidação do Tribunal como corte de precedentes, mediante a identificação, a afetação e o julgamento de questões relevantes e de temas repetitivos;

II - a racionalização da litigiosidade, com a aplicação do filtro de relevância e da jurisprudência consolidada aos recursos que não a superem;

III - a qualidade, a clareza e a estabilidade das decisões;

IV - o estímulo às soluções consensuais e à desjudicialização;

V - o uso de ferramentas tecnológicas com governança e revisão humana;

VI - a integração dos magistrados convocados às rotinas dos gabinetes e o intercâmbio de experiências com a primeira instância.

Art. 4º Os ministros poderão indicar ao Presidente magistrados vitalícios para compor o grupo em auxílio aos gabinetes, observado o limite de:

I - um magistrado por gabinete de ministro integrante da Primeira e da Segunda Seção;

II - dois magistrados por gabinete de ministro integrante da Terceira Seção;

III - um magistrado para atuar no Centro Judiciário de Solução de Conflitos, indicado pelo seu coordenador-geral.

Parágrafo único. A indicação prevista neste artigo não depende do término das convocações em curso no gabinete.

Art. 5º Cabe ao ministro definir a forma de atuação dos magistrados convocados para seu gabinete e selecionar os processos e atividades que lhes serão atribuídos.

Parágrafo único. A forma de atuação do magistrado convocado para o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e a coordenação de seus trabalhos competem ao coordenador-geral do referido Centro.

Art. 6º Aplica-se aos magistrados convocados nos termos desta resolução o regime jurídico dos juízes auxiliares de gabinete previsto no art. 21-C do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, inclusive quanto a direitos, prerrogativas, deveres, vedações, remuneração, diárias e fornecimento de passagens, nas mesmas quantidades e condições.

§ 1º A convocação não prejudica os direitos e vantagens do cargo de origem e fica condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 2º Não se aplicam às convocações desta resolução as metas e os mecanismos de acompanhamento de produtividade estabelecidos para as convocações previstas na Resolução STJ/GP n. 23 de 10 de abril de 2026, na Resolução STJ/GP n. 26 de 17 de abril de 2026 e na Instrução Normativa STJ/GP n. 24 de 13 de abril de 2026.

Art. 7º O magistrado convocado ficará afastado do exercício das funções no tribunal de origem durante o período da convocação.

Parágrafo único. A Presidência do Tribunal comunicará a convocação, as prorrogações e o encerramento ao tribunal de origem.

Art. 8º A Presidência do Tribunal avaliará a efetividade do trabalho desenvolvido ao término de cada período de convocação e, a qualquer tempo, poderá deliberar sobre sua continuidade, alteração de formato ou cessação, dando ciência ao Plenário e ao Conselho de Administração.

§ 1º A avaliação terá por referência a efetivação dos princípios norteadores do art. 3º e considerará a qualidade e a efetividade da atuação, e não apenas o volume de processos.

§ 2º A Secretaria de Governança e Inteligência Estratégica estabelecerá indicadores de acompanhamento da efetivação dos princípios norteadores e compartilhará periodicamente o resultado com os gabinetes.

§ 3º Os indicadores destinam-se ao acompanhamento e ao aprimoramento do formato e não constituem metas individuais para os gabinetes ou para os magistrados convocados.

Art. 9º As convocações em curso na data de publicação desta resolução permanecem regidas, até o seu termo final, pelas normas vigentes à época da respectiva convocação, vedada a prorrogação.

Art. 10. Ficam revogadas:

I - a Resolução STJ/GP n. 23 de 10 de abril de 2026;

II - a Resolução STJ/GP n. 26 de 17 de abril de 2026;

III - a Resolução STJ/GP n. 33 de 29 de junho de 2026;

IV - a Resolução STJ/GP n. 34 de 29 de junho de 2026.

Parágrafo único. O magistrado convocado nos termos das resoluções descritas nos incisos I a IV do *caput* poderá ser indicado para convocação sob esta resolução, hipótese em que a anterior será encerrada na data de início da nova convocação.

Art. 11. Esta resolução será submetida ao referendo do Plenário e do Conselho de Administração na primeira sessão subsequente à data de sua publicação.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Salomão, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 19/09/2026, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7188844** e o código CRC **DB97A9D6**.